

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER nº 062/2022**

PROCESSO Nº 035/2022

CONTRATAÇÃO DE SHOWS TETRAIS (ADULTO E INFANTIL) PARA APRESENTAÇÃO NA CASA DE CULTURA OSVALDO KRAMES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECTD. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A Secretaria da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em 13 de março de 2022, pedido de Parecer referente ao Processo nº 035/2022 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) SHOWS TEATRAIS, A SEREM REALIZADOS NA CASA DE CULTURA OSVALDO KRAMES**, sendo objeto da contratação 02 (duas) empresas, sendo uma destinada ao público infantil e a outra ao público adulto. As apresentações ocorrerão nos dias 21 e 22 de março de 2022, sendo no dia 21 a apresentação do Grupo “Circo Teatro Serelepe” (Marcelo benvenuto de Almeida – CNPJ nº 44.308.885/0001-66), às 20 horas, e no dia 22 a apresentação do Grupo “Cia. De Circo Tchêatro Xebebéu” (Bruna Santos de Almeida – CNPJ 19.822.275/0001-39), às 14 horas, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD.

No pedido de contratação, apresentado pela SECTD por meio dos Memorandos Internos nº 0490/2022 e 0491/2022, datados, respectivamente de 07 e 09/03/2022, é apresentada a proposta de contratação das empresas teatrais pelo valor unitário de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Ainda, que os eventos terão caráter assistência,

Governo 2021-2024

em prol da Liga Feminina de Combate ao Câncer – LFCC, com a arrecadação espontânea de alimentos e produtos de higiene e limpeza.

Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, existe dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2087 (Apoio Cultural a Eventos e Entidades Diversas), elemento 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, responde à questão.

Os grupos teatrais a serem contratados possuem renome regional no Estado do Rio Grande do Sul, nos estados de Santa Catarina e Paraná, alcançando prestígio reconhecido pelo público.

De ser referido também, que já realizaram diversas apresentações na cidade de Ibirubá, sendo que a empresa “Cia. De Circo Tchêatro Xebebéu” já efetuou apresentação com contratação direta pelo município em oportunidade anterior.

Pelas características das empresas artísticas a serem contratadas, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização dos shows teatrais, entende esta Assessoria que configura a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;

- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

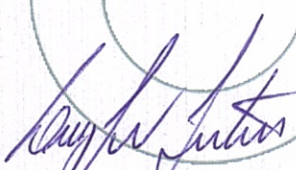
“... Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ...” (Processo N° 019.378/2003-9. Acórdão n° 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Quanto a regularidade fiscal, se constata pelos documentos anexados aos autos que a entidade encontra-se em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação da empresa acima listadas.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 16 de março de 2022.


Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86